



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 14/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.016438/2022-10  
**INTERESSADO:** AUDITORIA INTERNA  
**ASSUNTO:** PAINT – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2023  
**RELATORA:** JÉSSYCA MARTINS DE SENA

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.016438/2022-10, aberto em 06.12.2022, versa sobre o Plano Anual de Auditoria Interna 2023 da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Consta no processo os documentos: 1. Plano PAINT/2023 - Plano Anual de Auditoria Interna 2023 (1183711); 2. Comprovante e-Aud - Envio PAINT/2023 (1183750); 3. Ofício nº 58/2022/AUDIN/REI/UNIR (1183625); 4. E-mail SECON (1184062); 5. Despacho da SECONS para a Presidência da Câmara de Orçamento e Finanças – CAOF (1184338) e 6. E-mail SECON (1184346).

## 2. DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna PAINT é um documento elaborado pela Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, cujas competências estão devidamente estabelecidas no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR aprovado na [Resolução 123/2014/CONSAD/UNIR](#).

2.2. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#) que diz: "De modo a estabelecer conformidade com as diretrizes gerais emanadas dos órgãos reguladores da atividade de auditoria no setor público, definidas a nível internacional, a Auditoria Interna da UNIR busca atuar com imparcialidade e independência, mediante a definição de uma pauta de ações coordenadas, consignada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT"

2.3. CONSIDERANDO que a matéria em questão é regulada pela [Instrução Normativa nº 5/2017/SFC/CGU](#), que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, segue a análise:

Conteúdos mínimos Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna	Análise (1183711)
I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre:	Atendido. No item 3.
(a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração);	
(b) o objeto;	
(c) o objetivo;	
(d) datas previstas de início e conclusão;	
(e) carga horária prevista; e	
(f) a origem da demanda;	

II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias:	Atendido. Nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
(a) serviços de auditoria;	
(b) capacitação;	
(c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;	
(d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;	
(e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;	
(f) gestão interna; e	
(g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.	
§ 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações: obrigação normativa; seleção baseada em riscos; solicitação da alta administração; solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e, outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.	Atendido. Item 4 e Anexo I.
§ 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.	Atendido. No item 5.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR no seu Art. 35 e no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR no seu inciso XVI do Art 14, o PAINT está amparado por normas institucionais.

3.2. CONSIDERANDO a análise realizada no item 2.3 deste parecer, no que diz respeito ao conteúdos mínimos previstos pelo Art 4º da IN nº 05/2021/SFC/CGU. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo, sendo que, portanto, não há óbice legal para a aprovação do PAINT ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo.

3.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2023 (1183711), em atendimento ao Art. 7º da IN nº 05/2021/SFC/CGU.

3.4. Encaminho a proposta de resolução SEI nº 0825860.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 07/12/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1184747** e o código CRC **866F441A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016438/2022-10

 <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE          FEDERAL DE RONDÔNIA</b>	
<b>Conselho Superior de Administração (CONSAD)</b> <b>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b>	
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>	
<b>Parecer</b>	14/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	PAINT – Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna 2023
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Jéssyca Martins de Sena

**Decisão:**

Na 97ª sessão ordinária, em 15/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
 Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 16/12/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1193843** e o código CRC **31D1E4A6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1184747) e o Despacho Decisório de nº 19/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1193843) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1193850** e o código CRC **D53565FD**.